



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 339 de 2024.

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Caraúbas do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta á judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os valores para diária no ano de 2025 nos seguintes termos:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>OUTRAS CIDADES DO ESTADO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>TERESINA</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>Presidente</b>	R\$ 200,00		R\$ 375,00	R\$ 450,00
<b>Vereadores</b>	R\$ 180,00		R\$ 300,00	R\$ 380,00
<b>Servidores</b>	R\$ 140,00		R\$ 210,00	R\$ 230,00

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, financeiros, orçamentários e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, 23 de agosto de 2024.

João Coelho de Santana

Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº 01.612.617/0001-20**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Caraúbas do Piauí, e dá outras providências.” Aprovado por unanimidade em 1ª votação em Sessão Ordinária de 1º de agosto de 2024 e em 2ª votação em 15 de agosto.

Caraúbas do Piauí (PI), 23 de agosto de 2024

João Coelho de Santana

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 339/2024 de ordem aos 23 dias do mês de agosto de 2024, Aprovado por unanimidade em 1ª votação em Sessão Ordinária de 1º de agosto de 2024 e em 2ª votação em 15 de agosto.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo

Secretário de Administração